

A) 2.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

MOÇÃO: Dia Nacional do Estudante e Dia Nacional da Juventude — 24 e 28 de março

Há precisamente um ano, na moção com que assinalámos estas duas efemérides, fizemos notar que as gerações jovens atuais, mesmo as mais adultas, tiveram o privilégio de viver toda a sua vida na liberdade conquistada com a Revolução de Abril.

Um ano depois, é com preocupação que observamos a velocidade a que o discurso de ódio avança pela Europa e pelo mundo, e pensamos que estas novas gerações afinal não estão assim tão livres de um confronto com ideologias nefastas, fundadas na opressão e na tortura.

O março.28, o programa cultural apresentado pelo Município de Setúbal para celebrar o Dia Nacional da Juventude, presta homenagem a uma festa organizada em pleno regime salazarista pelos jovens do Movimento de Unidade Democrática, em Olhão, em 1947. Uma festa que desobedeceu deliberadamente à censura e à proibição de ajuntamento para celebrar as ideias de "Cultura, Alegria e Amizade", e a paz.

Não faltam exemplos de episódios em que os jovens tomaram as rédeas da História, com a coragem de desobedecer a regimes baseados na opressão, no medo ou na infeliz crença de que a humanidade é incapaz de superar a barbárie e a mediocridade. É nesses momentos críticos que os jovens reivindicam direitos e liberdades que parecem impossíveis de pôr em prática, mas que algumas décadas mais tarde já serão vistos como elementares. Os jovens são os proponentes da utopia, e a utopia é o motor da História — foi isso que Sebastião da Gama quis dizer com "Pelo sonho é que vamos". E é por isso que os jovens não são apenas o futuro — mais do que tudo, são o presente.

Não vimos desenterrar este pedaço de história por saudosismo — vimos estabelecer uma relação urgente entre o passado e o presente. A liberdade nunca está garantida; a sua defesa faz-se constantemente, e hoje também.

O DIRECTOR DO DEP*: _____

O PROPONENTE:  _____

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR: Votos Contra; Abstenções; 8 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA